



Regulamento do Exame de Certificação para Agentes Autônomos de Investimento e Empregados de Instituições Financeiras

ANCORD – Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias

São Paulo, 01 de dezembro de 2015

Sumário

I.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
II.	DAS INSCRIÇÕES.....	2
III.	DO PAGAMENTO	3
IV.	AGENDAMENTO VIA INTERNET	3
V.	DA NECESSIDADE ESPECIAL	4
VI.	DA PROVA.....	4
VII.	DA PRESTAÇÃO DA PROVA	10
VIII.	DOS RECURSOS	12
IX.	DO CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO	13
X.	DA VALIDADE DO EXAME	13
XI.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14
XII.	CREDENCIAMENTO DE AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO	14
XIII.	BIBLIOGRAFIA SUGERIDA.....	16
XIV.	SITES PARA CONSULTA	16

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I.1. A ANCORD – Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias – é uma entidade de classe que congrega corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, de câmbio, de mercadorias, empresas com atividades de distribuição de títulos e valores mobiliários, agentes autônomos de investimento – pessoas físicas e jurídicas –, atuantes nos mercados financeiro e de capitais nacional, tendo em vista as Resoluções CMN nº. 2.838, de 30/05/2001, nº. 3.057, de 19/12/2002, nº. 3.158 de 17/12/2003, que dispõem sobre a certificação de empregados de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e de acordo com as Instruções CVM nº. 497, 03/06/2011 e nº. 515, de 29/12/2011 e devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM torna público que fará realizar, em regime contínuo, Exame de Certificação para Agente Autônomo de Investimento e Empregados das Instituições Financeiras com Atividades de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários.

A ANCORD tem os seguintes elementos de identificação e contato:

CNPJ: 43.452.531/0001-28

Sede São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – 8º andar, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3111-6322

exameaai@ancord.org.br

www.ancord.org.br

- I.2. OBJETIVO – O Exame de Certificação objetiva verificar a qualificação técnica dos interessados no exercício profissional da atividade de Agente Autônomo de Investimento com vistas à obtenção de credenciamento junto às entidades credenciadoras e registro para o exercício da atividade perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme Instruções CVM nº 497, de 03 de junho de 2011 e nº 515, de 29 de dezembro de 2011, e disposto nas Resoluções CMN nº 2.838, de 30 de maio de 2001; nº 3.057, de 19 de dezembro de 2002; nº 3.158, de 17 de dezembro de 2003, bem como dos empregados das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. O credenciamento é um processo que envolve os Agentes Autônomos de Investimento – AAI, de modo que os empregados de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil estão sujeitos apenas a Certificação.
- I.3. O Agente Autônomo de Investimento é a pessoa natural, registrada conforme as Instruções CVM nº 497, de 03 de junho de 2011 e nº 515, de 29 de dezembro de 2011, para realizar, sob a responsabilidade e como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores, as atividades de prospecção e captação de cliente; recepção, registro, e transmissão de ordens; prestação de informações sobre produtos oferecidos e serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado.
- I.4. O empregado das instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil a ser certificado é a pessoa natural que exerça, na própria instituição, as atividades de distribuição de títulos e valores mobiliários.
- I.5. Os Exames são organizados pela ANCORD, com conteúdo submetido previamente à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e sua aplicação, correção, e divulgação de resultados são de responsabilidade da Fundação Getulio Vargas – FGV.

- I.6.** Conforme o disposto na Instrução CVM nº 497 de 3 de junho de 2011, para o credenciamento de Agente Autônomo de Investimento, as entidades credenciadoras devem exigir do candidato o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:
- I.6.a.** Habilitação no exame de qualificação técnica aplicado pela entidade credenciadora (Exame de Certificação);
 - I.6.b.** Não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;
 - I.6.c.** Não haver sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
 - I.6.d.** Não estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial.
 - I.6.e.** Aderir ao Código de Conduta Profissional do Agente Autônomo de Investimento referido no inciso I do art. 19 da referida Instrução.
 - I.6.f.** Aderir ao Código de Autorregulação da ANCORD;
 - I.6.g.** Aderir ao Programa de Educação Continuada.

II. DAS INSCRIÇÕES

- II.1.** As inscrições serão realizadas via internet, através do endereço <https://certpessoas.fgv.br/ancord>, de forma contínua, conforme disponibilidade na rede de centros de testes da FGV distribuídos em todo território nacional.
- II.2.** São condições de Inscrição:
- II.2.a.** Não registrar antecedentes criminais e encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis;
 - II.2.b.** Ter concluído o ensino médio ou equivalente em instituição reconhecida oficialmente;
 - II.2.c.** Conhecer, atender e estar de acordo com as exigências contidas neste Regulamento.
- II.3.** O candidato ao processo de certificação deverá ler e concordar com o Regulamento antes de iniciar o preenchimento do formulário de inscrição. Após a conclusão dessa fase, o candidato receberá um *e-mail* confirmando a inscrição e contendo o *login* e senha de acesso ao sistema.
- II.4.** Não será aceito pedido de devolução do pagamento do valor da inscrição, ainda que superior ou em duplicidade.
- II.5.** Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.
- II.6.** Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado.
- II.7.** Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea ou por qualquer outra via que não a especificada neste Regulamento.

- II.8. A inexatidão das declarações, irregularidade de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ou posteriormente, eliminará o candidato do Exame de Certificação, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição.
- II.9. A Fundação Getulio Vargas e a ANCORD não se responsabilizam por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causada por endereço eletrônico incorreto ou por problemas de provedor de acesso do candidato tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site <https://certpessoas.fgv.br/ancord> da Fundação Getulio Vargas, para verificar as informações que são pertinentes.
- II.10. Os portadores de necessidades especiais deverão observar o disposto no Capítulo V, abaixo. [\(Clique aqui\)](#)

III. DO PAGAMENTO

- III.1. Para efetuar o pagamento da taxa referente à inscrição, o candidato deverá acessar o sistema no endereço <https://certpessoas.fgv.br/ancord>, utilizar seu *login* e senha e clicar no menu pagamento, para emissão do boleto.
- III.2. O boleto bancário, depois de emitido, deverá ser pago em qualquer banco do sistema de compensação bancária dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos.
- III.3. O valor da taxa de inscrição é R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).
- III.4. O pagamento da taxa, dentro do prazo de vencimento, é de inteira responsabilidade do candidato.

IV. AGENDAMENTO VIA INTERNET

- IV.1. Para efetuar o agendamento *via internet*, o candidato deverá acessar o site <https://certpessoas.fgv.br/ancord>, usando o *login* e senha recebidos logo após a conclusão da inscrição. É importante destacar que o agendamento só estará liberado após a identificação do seu pagamento pela ANCORD. Quando isso acontecer, o sistema enviará um e-mail notificando o candidato. Deverá, então, escolher o local onde deseja realizar a prova, dentre as opções disponíveis, além da data e da hora. Após a escolha, o candidato deverá revisar os dados e clicar em "confirmar agendamento". Um *e-mail* será enviado confirmando os dados do agendamento.
- IV.2. Ao solicitar um agendamento cuja data do exame esteja a 7 (sete) dias corridos além da data de solicitação, o seu agendamento encontra-se com status "Agendamento Solicitado". Nesta situação o candidato poderá cancelar o "Agendamento Solicitado" por até 2 (duas) vezes, sem custo. Quando faltarem 7 (sete) dias corridos para a realização do exame, um novo *e-mail* informando que seu agendamento entrou no status "Agendamento Confirmado" será enviado e, a partir daí, não será mais possível realizar o cancelamento ou qualquer outro tipo de alteração.
- IV.3. Exemplo: se no dia 01/10/2015, o candidato solicitar um agendamento para o dia 20/10/2015, este agendamento estará com status "Agendamento Solicitado" até o dia 12/10/2015 (7 dias corridos que antecedem a data agendada) o candidato poderá cancelar e realizar novo agendamento até essa data sem necessidade de justificativa.

A partir do dia 13/10/2015 este agendamento estará com status "Agendamento Confirmado", não sendo mais possível realizar o reagendamento.

IV.4. Os agendamentos com status "Solicitado" ou "Confirmado" poderão ser cancelados a qualquer tempo pela FGV caso ocorra qualquer imprevisto que impossibilite a aplicação do exame no Centro de Teste escolhido. A FGV, através do Sistema de Certificação ANCORD/FGV, enviará uma notificação eletrônica informando ao candidato o cancelamento do agendamento, nestes casos.

IV.5. O candidato estará apto a realizar novo agendamento, lembrando que o cancelamento realizado pela FGV não afeta o limite de 2 (dois) cancelamentos permitidos ao candidato.

Obs.: O prazo mínimo de antecedência para agendamento é de 7 (sete) dias, ou seja, se o sistema for acessado no dia 01/10/2015, o primeiro dia disponível para agendamento do exame será 09/10/2015. O calendário mostrará 60 (sessenta) dias à frente a partir do dia 09/10/2015.

V. DA NECESSIDADE ESPECIAL

V.1. O candidato com necessidade especial que precisar de condição diferente para realização da prova, deverá informá-la no campo adequado durante o processo de inscrição.

V.1.a. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

V.1.b. Os candidatos com necessidades especiais participarão do Exame de Certificação em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de habilitação, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

V.2. A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo, desde que o requeira, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

V.2.a. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

V.2.b. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).

VI. DA PROVA

VI.1. O Exame de Certificação terá uma Prova de Conhecimentos Específicos, com 80 (oitenta) questões objetivas de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas, versando sobre os conteúdos cujo demonstrativo de porcentagem para cada item encontra-se indicado no item VI. 3 abaixo. A prova terá duração de 2h30min.

VI.2. Será considerado habilitado o candidato que obtiver o mínimo de 70% (setenta por cento) de acertos do total de questões da prova respeitado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos nos Itens I, II, III, VIII e XV, do subcapítulo VI.3 abaixo.

VI.3. O conteúdo programático, os seus critérios e acertos mínimos exigidos, devidamente aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM são:

I – A Atividade do Agente Autônomo de Investimento

8 questões

- **Correspondem a 10,00% do total da prova**
- **Quantidade mínima exigida de acertos: 4 questões**

- A atividade do Agente Autônomo de Investimento conforme Instruções CVM nº 497/2011 e nº 515/2011
- Diferenciação da Atividade de Agente Autônomo das atividades de administração análise e consultoria de valores mobiliários
- Concessão da autorização para exercício da atividade
- Suspensão e Cancelamento da Autorização para Exercício da Atividade
- O Contrato de Agenciamento e Remuneração
- Práticas Vedadas
- Penalidades e Cominatória

II – Código de Conduta do Agente Autônomo de Investimento

4 questões

- **Correspondem a 5,00% do total da prova**
- **Quantidade mínima exigida de acertos: 2 questões**

- Normas de Conduta
- Responsabilidades dos AAI e das Instituições contratantes
- Princípios Éticos
 - Ética
 - Valores Éticos
 - Ética Normativa (integridade, competência, profissionalismo, confidencialidade, probidade, diligência, conhecimento do cliente)

III – Lei nº 9.613/98; Circular BACEN 3461/09; Instrução CVM nº 301/99

4 questões

- **Correspondem a 5,00% do total da prova**
- **Quantidade mínima exigida de acertos: 2 questões**

- Conceito de Crime de Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores
- Tipificação
- Responsabilidades
- Ações Preventivas: Princípio do “Conheça seu Cliente”
- Cadastro de Cliente: Informações e Atualizações Cadastrais
- PPE (Pessoa Politicamente Exposta)
- Acompanhamento das Operações

IV – Economia

2 questões

- **Correspondem a 2,50% do total da prova**
- **Quantidade mínima exigida de acertos: não há**

- Noções Gerais
- Índices e Indicadores
- Política Monetária; Fiscal; Cambial e de Rendas
 - Conceitos e Objetivos

V – Sistema Financeiro Nacional

3 questões

- Correspondem a 3,75% do total da prova

- Quantidade mínima exigida de acertos: não há

- Composição e Regulação Governamental
 - CMN - Conselho Monetário Nacional
 - BACEN - Banco Central do Brasil
 - Tesouro Nacional
 - Comissão de Valores Mobiliários-CVM
 - Finalidade
 - Competência
 - Poder de Política
 - CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados
 - CNPC - Conselho Nacional de Previdência Complementar
- Entidades de Apoio, de Serviços e Autorregulação
 - BM&FBOVESPA
 - BSM – Supervisão de Mercado
- SPB – Sistema de Pagamentos Brasileiro
 - Função, Característica

VI – Instituições e Intermediadores Financeiros

3 questões

- Correspondem a 3,75% do total da prova

- Quantidade mínima exigida de acertos: não há

- Instituições Financeiras
- Conceituação e Classificação
 - Bancos Comerciais
 - Bancos de Investimentos
 - Bancos Múltiplos com Carteira de Investimentos
 - Bancos Múltiplos sem Carteira de Investimentos
 - Caixa Econômica Federal
 - BNDES
 - Cooperativas de Crédito
 - Crédito Imobiliário
 - Financeiras
 - Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários
 - Corretoras de Mercadorias
 - Corretoras de Câmbio
 - Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários
 - Agentes Autônomos de Investimento, Empregados das Instituições Financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil
 - Resolução CMN nº 2.838
 - Resolução CMN nº 3.158
 - Instruções CVM nº 497/2011 e nº 515/2011
- Mercados Regulamentados de Valores Mobiliários
 - Mercados Organizados de Ações; Derivativos; Balcão
- Bolsas Internacionais

VII – Administração de Risco

4 questões

- Correspondem a 5,00% do total da prova
- Quantidade mínima exigida de acertos: não há

- Conceito e tipos de risco
 - Mercado, Crédito, Liquidez e Operacional
- Diversificação de Carteiras
 - Teorias e Princípios
 - Risco Sistemático e Não Sistemático
- Conceito e Características do VAR
- Conceito e Características do *Duration*
- Conceito e Características de Limite de Oscilação
- Conceito e Características dos Túneis de Negociação
- Atividades e Modelo de Liquidação e Compensação da *Clearing*

VIII – Mercado de Capitais – Produtos – Modalidades Operacionais - Liquidação

20 questões

- Correspondem a 25,00% do total da prova
- Quantidade mínima exigida de acertos: 10 questões

- Mercado Primário
 - Ofertas Públicas de Ações e outros ativos
- Mercado Secundário
- Principais Ativos de Emissão das Companhias
 - Ações, Debêntures, *Commercial Papers*, Bônus
- Governança Corporativa
 - Novo Mercado: Nível 1, Nível 2
- Mercados à Vista,
 - Índices Bursáteis
- Mercados a Termo/Futuro/de Opções
- Aspectos Tributários
- Mercado Internacional: ADR's. GDR's. BDR's
- Liquidação de Operações no Segmento BOVESPA
- *Clearing*
 - Custódia de Títulos
- Banco de Títulos – BT C
- Regulamento Operacional do Segmento BOVESPA – Conceitos
 - Ativos/Produtos Negociáveis
 - Procedimentos e Prazos de Liquidação
 - Ativos Aceitos como Garantia
 - Inadimplências/Falhas
 - Margem de Garantia
 - Procedimentos e Impactos dos Proventos
 - Horários de Negociação
 - *After Market*
 - *Call* de Abertura e Fechamento
 - Tipos de Ordens e de Ofertas
 - *Book Entry*
 - Leilões
 - Definições, Características
 - Tipos, Procedimentos e Regras

IX – Fundos de Investimentos

4 questões

- Correspondem a 5,00% do total da prova
- Quantidade mínima exigida de acertos: não há

- Histórico
- Instrução CVM nº 409/2004 e respectivas atualizações
- Classes
 - Curto Prazo, Referenciado, Renda Fixa, Multimercado, Ações, Cambial, Dívida Externa e FICs (Fundos de Investimento em Cotas)
- Aspectos Operacionais
 - Taxas de Administração, de Performance, de Ingresso e de Saída
- Políticas de Investimentos
 - Definição
 - Gestão Ativa e Passiva
 - Instrumentos de Divulgação das Políticas de Investimento
- Aspectos Tributários

X – Outros Fundos de Investimento Regulados pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM

2 questões

- Correspondem a 2,50% do total da prova
- Quantidade mínima exigida de acertos: não há

- Índice com cotas negociadas em mercado secundário
- Imobiliário
- Investimento em Empresas Emergentes
- Investimento em Participações
- Investimento em Direitos Creditórios

XI – Securitização de Recebíveis

1 questão

- Correspondem a 1,25% do total da prova
- Quantidade mínima exigida de acertos: não há

XII – Clubes de Investimentos

2 questões

- Correspondem a 2,50% do total da prova
- Quantidade mínima exigida de acertos: não há

- Definição e Regulamentos
 - Instruções CVM nº 494 e nº 495/11
- Aspectos Operacionais
- Gestão
- Aspectos Tributários

XIII – Matemática Financeira – Conceitos Básicos

4 questões

- Correspondem a 5,00% do total da prova
- Quantidade mínima exigida de acertos: não há

- Regime de Capitalização
 - Simples/Compostos
- Equivalência de Taxas
- Definição de Taxas de Desconto
 - Comercial/Bancário
- Taxa Over
 - Definição/ Características
- Fluxo de Caixa
 - Definição/Tipo/Características/Aplicações
- Valor Presente Líquido – VPL
 - Definição / Cálculo
- Taxa Interna de Retorno
 - Definição / Cálculo
- Valor de Recompra

XIV – Mercado Financeiro – Outros produtos não classificados como valores mobiliários – Modalidades Operacionais – Liquidação

7 questões

- Correspondem a 8,75% do total da prova
- Quantidade mínima exigida de acertos: não há

- Títulos de Renda Fixa
 - Títulos Públicos Federais, Estaduais e Municipais
 - NTN - Nota do Tesouro Nacional
 - LTN - Letra do Tesouro Nacional
 - LFT - Letra Financeira do Tesouro
 - Liquidação de Títulos Públicos
 - Títulos Privados
 - CDB (Certificado de Depósito Bancário)
 - RDB (Recibo do Depósito Bancário)
 - LC (Letra de Câmbio)
 - CDI (Certificado de Depósito Interfinanceiro)
 - LI (Letra Imobiliária)
 - LH (Letra Hipotecária)
 - LF (Letra Financeira)
- Câmbio
 - Liquidação de Câmbio
 - Aspectos Tributários

XV – Mercados Derivativos – Produtos – Modalidades Operacionais – Liquidação

12 questões

- Correspondem a 15% do total da prova

- Quantidade mínima exigida de acertos: 6 questões

- Conceituação dos Derivativos
- Mecânica Operacional dos Mercados Futuros, a Termo, de Opções e de Swaps
- Regulamento Operacional do Segmento BM&F – Conceitos
 - Horário de Negociação
 - *After Hours*
 - *Call* de Abertura e Fechamento
 - Tipos de Ordens e de Ofertas
 - Contratos Negociados e Posições em Aberto
 - As Principais Especificações dos Contratos
 - Ajuste Diário e Margem de Garantia
- Formação dos Preços Futuros
- Liquidação das Operações com Derivativos
- Derivativos Agropecuários
- Indicadores Agropecuários
- Operações *Ex-Pit*
- Repasse de Negócios
- Derivativos Financeiros
 - Mercado Futuro de Taxa de Juros
 - Mercado Futuro de Câmbio
 - Mercado Futuro de Índices
- Aspectos Tributários

VII. DA PRESTAÇÃO DA PROVA

VII.1. A prova eletrônica realizar-se-á em todo território nacional, conforme a disponibilidade de locais homologados pela Fundação Getulio Vargas.

VII.1 .a. A avaliação será realizada de forma presencial nos Centro de Testes, sendo monitorada pelos fiscais designados pela Fundação Getulio Vargas.

VII.1 .b. O candidato deverá comparecer no dia e horário definidos com 30 minutos de antecedência, munido de documento oficial de identidade, com foto. Não será tolerado nenhum tipo de atraso, independente do motivo alegado.

VII.1 .c. Após a etapa de identificação, o candidato será encaminhado ao laboratório preparado para a aplicação do exame, onde será monitorado por um fiscal durante todo o tempo do exame.

VII.1 .d. Antes de iniciar o exame, o candidato deverá assinar um termo de orientação concordando com todas as instruções para sua realização.

VII.2. Ao candidato só será permitida a realização da prova, na respectiva data, horário e local agendados pelo candidato e registrado no site <https://certpessoas.fgv.br/ancord>.

- VII.3.** Não haverá segunda chamada ou repetição de prova. O candidato não poderá alegar desconhecimento qualquer quanto à realização da prova como justificativa de sua ausência. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Exame de Certificação.
- VII.4.** Somente será admitido acesso à sala de prova o candidato que apresentar documento que bem o identifique como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC etc., a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei nº 9.503/97.
- VII.4.a.** É obrigatório que no documento de identificação conste o número do CPF, caso contrário este também deverá ser apresentado.
- VII.4.b.** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, e qualquer outro documento com foto, que permita sua identificação pelo fiscal do Exame.
- VII.5.** Durante a aplicação das provas será fornecido ao profissional folha de rascunho para a resolução das questões e anotações para fundamentação dos recursos. A mesma não será utilizada para fins de avaliação.
- VII.5.a.** As folhas de rascunho deverão ser devolvidas para o fiscal ao término do exame.
- VII.6.** Ao candidato será permitida a utilização de calculadora financeira não alfanumérica.
- VII.6.a.** Não será permitido o empréstimo de quaisquer tipos de equipamentos, inclusive máquina calculadora, durante a realização do exame.
- VII.6.b.** Não será fornecido gabarito das provas, seja qual for o motivo alegado.
- VII.7.** Motivará a eliminação do candidato ao Exame de Certificação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Regulamento e/ou em outros relativos ao Exame, nos comunicados, nas Instruções ao candidato e/ou nas instruções constantes de cada prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- VII.8.** Será excluído do Exame de Certificação o candidato que:
- a.** Apresentar-se após o horário estabelecido;
 - b.** Não comparecer à prova seja qual for o motivo alegado;
 - c.** Não apresentar documento que bem o identifique;
 - d.** Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
 - e.** For surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
 - f.** Estiver fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (agendas eletrônicas, relógios digitais, telefones celulares, *paggers*, *walkman*, receptor, gravador, *laptop* e outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

- g. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não o fornecido pela Fundação Getulio Vargas;
 - h. Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - i. Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
 - j. Não devolver integralmente o material recebido;
 - k. Ausentar-se da sala de provas levando Folha de rascunho ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
 - l. Descumprir as instruções fornecidas pelo fiscal;
 - m. Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos.
- VII.9.** Os aparelhos eletrônicos dos candidatos deverão ser por eles desligados e acondicionados em embalagem específica a ser fornecida pelo fiscal exclusivamente para tal fim, antes de iniciar a prova, devendo a embalagem permanecer lacrada até a saída do candidato do local de realização da prova.
- VII.9.a.** A Fundação Getulio Vargas e a ANCORD não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
- VII.10.** Quando, após a prova, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Exame de Certificação.
- VII.11.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.
- VII.12.** Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a Fundação Getulio Vargas não fornecerá o conteúdo da prova a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Exame de Certificação.
- VII.13.** Para quaisquer informações adicionais o candidato poderá entrar em contato com a ANCORD, através do telefone (0xx11) 3111-6322 ou pelo e-mail exameaai@ancord.org.br.
- VII.14.** O resultado do exame será divulgado no site <https://certpessoas.fgv.br/ancord> em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da prova.

VIII. DOS RECURSOS

- VIII.1.** Será admitido recurso quanto à formulação das questões da prova e suas opções nas questões objetivas do Exame de Certificação.
- VIII.2.** Os recursos citados no item 1 deste capítulo deverão ser interpostos no mesmo dia e local de aplicação do teste, através da própria prova conforme orientação do fiscal, sendo disponibilizados 15 minutos após o encerramento da prova.

VIII.3. Após envio do recurso, o mesmo não poderá ser alterado, nem poderão ser interpostos recursos adicionais.

VIII.4. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Regulamento.

VIII.5. Não será analisado o Recurso:

VIII.5.a. Que não apresente justificativa;

VIII.5.b. Extemporâneo, isto é, interposto fora do prazo estabelecido;

VIII.5.c. Sem fundamentação e/ou inconsistente, incoerente;

VIII.5.d. Que desrespeite a Banca Examinadora.

VIII.6. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

VIII.7. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.

VIII.8. Em hipótese alguma será deferido o pedido de vista das provas, seja qual for o motivo alegado.

VIII.9. Em hipótese alguma será fornecido o gabarito das provas, seja qual for o motivo alegado.

IX. DO CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

IX.1. Os candidatos habilitados deverão acessar o site da ANCORD, para solicitar o certificado, mediante preenchimento da Solicitação da Emissão de Certificado, no menu Certificação, na página de Autorregulação e apresentar: carteira de identidade, cartão de identificação do contribuinte (CPF), certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente, em instituição reconhecida oficialmente, e comprovante de endereço, através de cópias autenticadas, bem como informar e-mail e telefone para contato.

IX.1.a. Os documentos relacionados no item 1 deste capítulo deverão ser entregues pessoalmente ou por via postal através de SEDEX ou correspondência com Aviso de Recebimento – AR à ANCORD - Rua Líbero Badaró, 425 – 8º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP 01009-905.

IX.2. O candidato que não comprovar as exigências estabelecidas no item 1 deste Capítulo não receberá o certificado de habilitação e, conseqüentemente, não poderá pleitear o credenciamento junto a entidade credenciadora ANCORD, como também não poderá comprovar cumprimento das obrigações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.158, como empregado das Instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil com as atividades de distribuição de títulos e valores mobiliários.

IX.3. Os Certificados de aprovação no Exame de Habilitação serão expedidos ou entregues pela ANCORD após 05 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação exigida.

X. DA VALIDADE DO EXAME

X.1. O prazo de validade do exame técnico de certificação para obtenção do credenciamento junto a ANCORD e conseqüente registro perante a CVM para o exercício da atividade é de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação do resultado do exame.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- XI.1.** Todas as convocações, avisos e resultados serão divulgados através da Internet no *site* <https://certpessoas.fgv.br/ancord>
- XI.2.** Os itens deste Regulamento poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Regulamento ou aviso a ser divulgado na Internet.
- XI.3.** O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste Regulamento e demais atos e normas regulamentares, importando a expressa aceitação das normas e condições do Exame de Certificação.
- XI.4.** Os casos omissos serão resolvidos de comum ac ordo pela ANCORD – Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias e a Fundação Getúlio Vargas.

XII. CREDENCIAMENTO DE AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO

- XII.1.** O Credenciamento é a etapa seguinte à Solicitação do Certificado, para aqueles que desejam exercer a atividade de Agente Autônomo de Investimento. É obrigatório neste momento a adesão ao Código de Conduta Profissional da Atividade dos Agentes Autônomos de Investimento.
- XII.2.** O Credenciamento habilita o profissional a se vincular a Instituições Contratantes do Mercado de Capitais, podendo então exercer sua atividade, sempre como preposto da Instituição Contratante e respeitando as diretrizes dispostas na Instrução CVM nº 497/11, no Código de Conduta Profissional e no Código de Autorregulação da ANCORD.
- XII.3.** O Credenciamento se destina ao profissional habilitado no Exame de Certificação, interessado no exercício da atividade de Agente Autônomo de Investimento.
- XII.4.** Os profissionais de instituições financeiras que solicitaram o Certificado para atender as Resoluções CMN nº 2.838, de 30 de maio de 2001; nº 3.057, de 19 de dezembro de 2002; nº 3.158, de 17 de dezembro de 2003, não tem necessidade do Credenciamento.
- XII.5.** A ANCORD é a Entidade Credenciadora e Autorreguladora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM, para realizar o Exame de Certificação para ingresso na atividade, credenciar, supervisionar e promover a educação continuada dos Agentes Autônomos de Investimento.
- XII.6.** São requisitos necessários para obtenção do Credenciamento atender as exigências da Instrução CVM nº 497/11 e dos Códigos de Conduta Profissional e de Autorregulação da ANCORD, e ter sido aprovado no Exame de Certificação há menos de 1 (um) ano.
- XII.7.** Para solicitar o Credenciamento, o proponente a Agente Autônomo de Investimento, deverá preencher a ficha cadastral no site da ANCORD, acessando com login e senha, definidos na etapa da Solicitação do Certificado. Após o preenchimento da ficha cadastral, deverá apresentar perante à ANCORD a Declaração de Preenchimento de Requisitos e Termo de Adesão de Agente Autônomo de Investimento aos Códigos de Conduta e de Autorregulação da ANCORD, acompanhada da Autorização de Publicação de Dados, ambas assinadas e com firma reconhecida, atendendo assim as normas estabelecidas para a atividade, e as exigências do Programa de Educação Continuada.

- XII.8.** O proponente a Agente Autônomo de Investimento não poderá solicitar novo Credenciamento caso tenha tido seu Credenciamento cancelado de ofício nos últimos 2 (dois) anos.
- XII.9.** A ANCORD tem 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o pedido de autorização, contados a partir do recebimento de toda documentação necessária.
- XII.10.** Durante o período citado no item 9 deste capítulo, a ANCORD poderá fazer exigências ou solicitar informações adicionais, preferencialmente através de e-mail. Portanto, o (a) interessado(a) deve manter seu e-mail atualizado e consultá-lo regularmente durante este período. Nos casos em que são necessárias novas informações ou exigências, um novo prazo de 15 (quinze) dias passa a contar a partir do recebimento das informações adicionais.
- XII.11.** A atividade poderá ser exercida, sempre como preposto de Instituição Contratante integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, como pessoa física ou por meio de uma pessoa jurídica, seja como Sociedade ou como Firma Individual.
- XII.12.** Para obter o Credenciamento, as Sociedades de Agentes Autônomos de Investimento ou as Firms Individuais devem atender as seguintes exigências: ter sede no país; ser constituídas como sociedades simples, adotando qualquer das formas permitidas para tal, na forma da legislação em vigor; ter como objeto social exclusivo o exercício da atividade de Agente Autônomo de Investimento, sendo vedada a participação em outras sociedades; ter na sua denominação social e no nome fantasia a expressão “Agente Autônomo de Investimento”; ter como sócios unicamente pessoas naturais que sejam Agentes Autônomos de Investimento credenciados, os quais não poderão ser sócios de mais de uma pessoa jurídica de Agentes Autônomos de Investimento, conforme Instrução CVM nº 497/11.
- XII.13.** As Sociedades de Agentes Autônomos de Investimento ou as Firms Individuais deverão preencher o cadastro no site da ANCORD e apresentar o Termo de Adesão de Sociedade de Agentes Autônomos de Investimento aos Códigos de Conduta e de Autorregulação da ANCORD, assinado pelo responsável e com firma reconhecida. Juntamente com o Termo de Adesão, deverão encaminhar para a ANCORD / Departamento de Autorregulação a cópia dos atos constitutivos devidamente consolidados e registrados no órgão competente, bem como do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- XII.14.** O Agente Autônomo de Investimento não pode exercer as atividades de Consultor, Analista e/ou Administrador de Carteira de Valores Mobiliários. O exercício concomitante dessas atividades está vedado pelo art. 13, IV, da Instrução CVM nº 497/11.
- XII.15.** Para exercer as atividades de administração de carteira, de consultoria ou de análise de valores mobiliários, o Agente Autônomo de Investimento credenciado pela ANCORD, e conseqüentemente registrado pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM, deve requerer à ANCORD/Departamento de Autorregulação a suspensão ou o cancelamento de seu credenciamento como Agente Autônomo de Investimento.

XIII. BIBLIOGRAFIA SUGERIDA

- ASSAF, A. Mercado financeiro. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- BERGER, Paulo. L. Mercado de Renda Fixa no Brasil: Ênfase em Títulos Públicos. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Interciência, 2015.
- FORTUNA, E. Mercado Financeiro: produtos e serviços. 20. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark Editora, 2015.
- MARINS, A. Mercados Derivativos e Análise de Risco. Volume 1. 2. ed. Rio de Janeiro: MAS Editora, 2009.
- MARINS, A. Mercados Derivativos e Análise de Risco. Volume 2. 2 ed. Rio de Janeiro: MAS Editora 2009.
- ROSS, Stephen A., WESTERFIELD, Randolph W. Administração Financeira. Corporate Finance. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- Código de Conduta Profissional do Agente Autônomo de Investimentos, disponível no site www.ancord.org.br.
- Instrução CVM nº 497/11 e 515/2011, relativas à atividade de Agente Autônomo de Investimentos.
- JORION, Philippe. Value at Risk; a fonte de referência para a gestão do risco. 2. São Paulo. Bolsa de Mercadorias & Futuros, 2003.
- VARGAS, George, DUARTE, Antonio. Gestão de risco no Brasil. Bolsa de Mercadorias & Futuros, 2003.
- DAMODARAN, Aswath. Avaliação de Empresas. 2. ed. 2007.
- SECURATO, José Roberto. Decisões Financeiras em Condições de Risco. São Paulo: Atlas 2ª ed. 2007.
- et al. Crédito -Análise e Avaliação do Risco: pessoas físicas e jurídicas. São Paulo:2002. et al.
- Cálculo Financeiro das Tesourarias: bancos e empresas. 2. ed. São Paulo:2003.
- CASAGRANDE NETO, H., SOUSA, L.A., ROSSI, M.C. Abertura do capital de empresas no Brasil: um enfoque prático. 3. ed., São Paulo: Atlas, 2000.
- HULL, J. C. Introdução aos mercados futuros e de opções. 2. ed. São Paulo: Cultura Editores Associados BM&F, 2002.
- SILVA NETO, L. de Araújo, TAGLIAVINI, M. Opções: do tradicional ao exótico. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- Lei nº 6.385/76 (Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários).
- Lei nº 7.940/89 (Institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários).
- Lei nº 9613/98, Circular Bacen nº 3461/09 e a Instrução CVM nº 301/99. Art. 78 do Código Tributário Nacional.
- Lei nº 9613/98, Circular Bacen nº 3461/09 e a Instrução CVM nº 301/100.
- Lei nº 9613/98, Circular Bacen nº 3461/09 e a Instrução CVM nº 301/101.
- Lei nº 9613/98, Circular Bacen nº 3461/09 e a Instrução CVM nº 301/102.
- Lei nº 9613/98, Circular Bacen nº 3461/09 e a Instrução CVM nº 301/103.
- Lei nº 9613/98, Circular Bacen nº 3461/09 e a Instrução CVM nº 301/104.
- Lei nº 9613/98, Circular Bacen nº 3461/09 e a Instrução CVM nº 301/105.
- Instruções CVM nºs 494 e 495/11.
- Art. 78 do Código Tributário Nacional – Definição de poder de polícia - (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 28.12.1966).

XIV. SITES PARA CONSULTA

- Banco Central do Brasil - www.bcb.gov.br
- Comissão de Valores Mobiliários – www.cvm.gov.br
- BM&FBovespa S/A - www.bmfbovespa.com.br
- Portal do Investidor - www.portaldoinvestidor.gov.br
- ANCORD – www.ancord.org.br